





PORTARIA Nº 027/2015

Institui e disciplina o Código de Ética do VIÇOSAPREV

A Diretoria-Executiva do Fundo de Previdência do RPPS do município de Viçosa do Ceará/CE – VIÇOSA-PREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos §§ 1º e 2º do Art. 12 da Lei 489/2007- Decreto 209/2015, de 02 de dezembro de 2015 C/C com o Art. 81. da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ser necessária a observância de princípios e valores que o VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais.

DECIDE:

Art. 1º - Aos servidores do quadro próprio do VIÇOSAPREV, aos cedidos pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Conselheiros de Previdência, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

- Art. 2º Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo VIÇOSA PREV , seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:
 - I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
 - II- honestidade, integridade, justiça, respeito;
 - III- qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
 - IV- responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.







CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do VIÇOSAPREV , de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do VIÇOSAPREV e estimulando também ações socialmente responsáveis pelo VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores no cumprimento dos deveres.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

- Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do VIÇOSAPREV observam e praticam os princípios definidos neste Código.
 - §1º O VIÇOSAPREV estimula os Conselheiros , titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.
 - §2º O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.
 - §3º Todos os servidores e demais colaboradores do VIÇOSAPREV têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.
 - §4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias devem observarem os princípios éticos definidos neste Código.

CAPÍTULO IV DOS VALORES

- Art. 5º O VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.
- Art. 6º VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.
- Art. 7° O VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS







Art. 8º As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Complementar 485/2007 e 489/2007, e demais legislações vigentes sobre a matéria, que são conhecidas e respeitados por todos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os deveres éticos do VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade., almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

- Art. 10 O VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade. e sociedade.
- Art. 11 Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do VIÇOSAPREV.

 Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais

colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos do Fundo de Previdência.

CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12 Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

Art. 13 No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do VIÇOSAPREV .

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do VIÇOSAPREV , sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.







DO RELACIONAMENTO EXTERNO

- Art. 14 Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade. e Ex-Segurados, o VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do VIÇOSAPREV e asseguram a efetividade no atendimento.
- Art. 15 A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do VIÇOSAPREV e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.
- Art. 16 O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Viçosa do Ceará caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes .
- Art. 17 As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.
- Art. 18 O VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- Art. 19 O VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.
- Art. 20 O VIÇOSAPREV , seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

- Art. 21 A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do VIÇOSAPREV preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o VIÇOSAPREV , são recusados.
 - \S 1º Os servidores e demais colaboradores recusam vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do VIÇOSAPREV , mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.







 $\S~2^{\circ}$ Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do VIÇOSAPREV , sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO X DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 22 Os processos de consultas aos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade. são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade de acordo com LAI.

CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 23 O VIÇOSAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer , zelar e obedecer a este Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Complementar nº 485/2007 e suas alterações.

Viçosa do Ceará, 21 de dezembro de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA Diretora-Excutiva do VIÇOSA-PREV